



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

007/2025

Recomendação para assegurar a cobrança administrativa mediante protesto das CDAs, visando à proteção da receita pública e ao cumprimento da legislação vigente.

RECIBO

49/12/2025

Dezembro de 2025



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

A Unidade de Controle Interno - U.C.I., na qualidade de Responsável pelo Sistema de Controle Interno, do Poder Executivo Municipal, nos termos de que dispõe o artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Municipal 653/2007.

RECOMENDA:

Recomenda-se que a Secretaria responsável realize o encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa ao protesto extrajudicial, em razão da existência de elevado montante de créditos tributários em aberto e diante da previsão legal expressa que obriga o Município a adotar tal medida como instrumento regular de cobrança.

1. Contextualização:

No âmbito das atividades de monitoramento e avaliação de rotinas administrativas, a Unidade de Controle Interno analisou os dados relativos aos tributos municipais em atraso, com base nos relatórios encaminhados pelo setor competente. A apuração evidenciou um cenário de inadimplência relevante, que afeta diretamente a capacidade de arrecadação do Município e compromete a eficiência das rotinas de cobrança atualmente adotadas.

Os dados demonstram que o Município de Cantagalo possui débito superior a R\$ 160 mil apenas em IPTU, além de valores igualmente expressivos relacionados ao ISSQN, somando montantes consideráveis de créditos inscritos ou aptos à inscrição em Dívida Ativa. Esses valores permanecem sem encaminhamento ao protesto extrajudicial, mecanismo legalmente previsto e reconhecido pela administração pública como ferramenta célere, eficaz e de baixo custo para recuperação de receita.

Verificou-se também que, apesar da existência de base normativa federal e municipal que autoriza e fundamenta o uso do protesto das Certidões de Dívida Ativa (CDA), tal procedimento não vem sendo executado de forma regular. Observa-se a ausência de encaminhamento sistemático das CDAs ao tabelionato, o que resulta na descontinuidade do processo de cobrança administrativa e limita a efetividade da recuperação de créditos. Essa falta de operacionalização fragiliza o fluxo de arrecadação, comprometendo o adequado tratamento da inadimplência ativa.

Esse quadro revela não apenas a lacuna de uma prática legalmente prevista, mas um possível comprometimento à legalidade, à eficiência administrativa e à proteção do erário. Diante da



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

continuidade da inadimplência e da ausência de medidas eficazes de cobrança, torna-se necessária a realização imediata do protesto extrajudicial como instrumento de gestão fiscal responsável, mitigando os riscos decorrentes da omissão e reforçando o cumprimento do dever constitucional de arrecadar e proteger a receita pública.

2. Análise Técnica

A ausência de remessa das Certidões de Dívida Ativa ao protesto extrajudicial compromete a efetividade da cobrança administrativa e ocasiona redução indevida da arrecadação municipal. Trata-se de impacto direto sobre a receita própria, considerando que o protesto é um mecanismo ágil, eficiente e de baixo custo para a Administração. Essa ferramenta, amplamente recomendada pelos Tribunais de Contas, evita a judicialização excessiva e contribui para a recuperação de créditos de forma mais célere, sobretudo em cenários de inadimplência elevada.

A análise dos relatórios encaminhados pelo setor competente evidencia a existência de valores expressivos de IPTU e ISS em aberto, abrangendo um número significativo de contribuintes inadimplentes. A manutenção desses créditos sem tratamento adequado e sem adoção de medidas efetivas de cobrança compromete a proteção do erário e expõe o Município a riscos fiscais e à possibilidade de prescrição de receitas. Nesse contexto, mostra-se indispensável a retomada de práticas regulares de cobrança, especialmente o protesto das CDAs, previsto na legislação como meio legítimo e eficaz de recuperação de valores.

Verificou-se também que, apesar da existência de base normativa federal e municipal que autoriza e fundamenta o uso do protesto das Certidões de Dívida Ativa, o procedimento não vem sendo executado. A ausência de encaminhamento sistemático das CDAs ao tabelionato fragiliza o fluxo de arrecadação e reduz a capacidade do Município de promover a gestão ativa dos créditos em atraso. Essa descontinuidade carece de justificativa técnica e, por isso, impõe a necessidade de reestruturação imediata do processo de cobrança administrativa.

Ressalta-se que a ausência de servidor ocupante do cargo de Fiscal Tributário não afasta nem suspende o dever jurídico do Município de adotar os mecanismos legalmente previstos para a cobrança administrativa dos créditos fazendários, incluindo o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa. A responsabilidade pela garantia da realização do serviço público e pela adequada estruturação do setor tributário recai sobre o gestor municipal, a quem compete viabilizar meios para a execução do procedimento, ainda que implique reorganização interna, formalização de



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

atribuições ou, futuramente, a realização de concurso público.

O servidor atualmente responsável pelos lançamentos tributários e pela emissão e encaminhamento de CDAs para fins de execução fiscal (técnico tributário) detém, por consequência lógica e funcional, capacidade técnica e legitimidade suficiente para igualmente realizar o encaminhamento das CDAs ao tabelionato de protesto, uma vez que se trata de providência de mesma natureza, cobrança administrativa do crédito tributário. Assim, sendo ele competente para instaurar a cobrança judicial mediante remessa de CDAs à Procuradoria, não há impedimento para que se realize a cobrança extrajudicial por meio do protesto, não existindo restrição normativa que vincule o ato de protestar exclusivamente ao cargo de Fiscal Tributário.

Conforme resposta da Administração a Recomendação Técnica 001/2025, as atribuições atualmente previstas para o cargo de Técnico Tributário abrangem todas as atividades necessárias ao funcionamento do setor, incluindo coordenação, cadastro, supervisão e emissão de documentos fiscais. Registra-se, ainda, que a Administração Municipal encontra-se em fase de estudo para criação, adequação ou provimento futuro do cargo responsável pelas atividades fiscais. Entretanto, a inexistência momentânea de tal estrutura não constitui motivo suficiente para a paralisação das rotinas essenciais de cobrança, pois a arrecadação tributária integra o núcleo mínimo de continuidade do serviço público e não pode ser interrompida.

3. Base Legal

A adoção do protesto das Certidões de Dívida Ativa encontra respaldo claro na legislação federal, municipal e nos princípios constitucionais que regem a administração pública. A seguir, apresentam-se os dispositivos que fundamentam juridicamente a retomada desse procedimento:

- I. Lei Federal nº 9.492/1997, art. 1º, parágrafo único: dispõe expressamente que as Certidões de Dívida Ativa da União, Estados e Municípios são títulos sujeitos a protesto.
 - II. Lei Municipal nº 1.207/2022, art. 16, inciso II: estabelece a possibilidade de utilização do protesto para a cobrança administrativa dos créditos municipais.
 - III. Princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal): especialmente legalidade, eficiência e indisponibilidade do interesse público.
 - IV. Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 14: veda renúncia de receita sem fundamentação e medidas compensatórias.
 - V. Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92 com alterações): atos omissivos que
-



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

causem prejuízo ao erário ou facilitem a inadimplência podem ensejar responsabilização.

4. Conclusão

Diante das evidências levantadas, constata-se que a ausência de encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa ao protesto extrajudicial tem causado prejuízos diretos à arrecadação municipal e comprometido a efetividade da gestão tributária. A análise técnica demonstra que o protesto é instrumento legal, eficiente e indispensável para a recuperação dos créditos em atraso, sobretudo diante dos valores expressivos de IPTU e ISS não adimplidos.

Verificou-se, ainda, que não há impedimento funcional para sua execução, uma vez que o Técnico Tributário detém atribuições suficientes para operacionalizar o procedimento, conforme já reconhecido pela própria Administração em resposta à Recomendação Técnica 001/2025. Assim, e considerando que a cobrança tributária integra o núcleo mínimo de continuidade do serviço público, evidencia-se a necessidade de imediata retomada do protesto das CDAs como medida essencial para proteção do erário e cumprimento da legislação aplicável.

5. Recomendação

A Unidade de Controle Interno (UCI), no exercício das competências previstas no art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Municipal nº 653/2007,

RECOMENDA:

- I. Que a Secretaria competente inicie imediatamente o encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa ao tabelionato de protesto, restabelecendo o fluxo regular de cobrança administrativa dos créditos municipais, conforme previsto na legislação vigente.
- II. Que seja formalizado procedimento interno para emissão, controle e remessa das CDAs ao cartório, garantindo periodicidade, rastreabilidade e segurança jurídica ao processo de cobrança.
- III. Que eventuais dificuldades operacionais ou de pessoal não interrompam o procedimento, devendo ser atribuída ao Técnico Tributário a responsabilidade pela operacionalização do protesto até que sobrevenha estrutura administrativa definitiva. Ressalta-se que cabe ao gestor municipal assegurar a continuidade da cobrança tributária, adotando as providências necessárias para viabilizar o serviço, inclusive mediante reorganização interna, formalização de atribuições e, quando cabível, a realização de concurso público para o provimento ou



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR

CNPJ: 78.279.981/0001-45

criação do cargo responsável pela atividade fiscal, conforme estudos já iniciados pela Administração.

Matheus Henrick de Oliveira

Controlador Interno

Cantagalo, 09 de dezembro de 2025.



Município de Cantagalo

Totais dos Tributos Devedores

	quantidade	principal	correção	juros	multa	total
issqn	2142	23.740,64	5.698,08	16.156,10	588,89	46.183,71
issqn parcelamento	49	196.060,32	160,94	1.391,75	1.886,12	199.499,13
Total:	2191	219.800,96	5.859,02	17.547,85	2.475,01	245.682,84

CrITÉrios de seleÇão:

Tipo de cadastro: Todos

Inscrição Inicial:

Inscrição Final:

Situação: Todos

consultar outros débitos vinculados: Não

Exercício inicial: 2021

Exercício final: 2021

Tipo tributo Tce: Imposto Sobre Serviço

Tipo tributo: Todos

Valor inicial: 0,00

Valor final: 999.999.999,99

Dívida parcelada: Todos

Inscrito em dívida ativa: Todos

Dívida vencida a pelo menos: 0

Período de vencimento: a

considerar dívidas em exigibilidade suspensa: Não

Ordem impressão: Tipo cadastro e inscrição

Tipo de exportação do relatório: Normal



Município de Cantagalo

Totais dos Tributos Devedores

	quantidade	principal	correção	juros	multa	total
imposto predial e territorial urbano	238	15.723,66	3.333,01	9.718,59	381,42	29.156,68
imposto predial e territorial urbano parcelamento	101	14.956,37	294,90	1.060,42	113,30	16.424,99
imposto territorial urbano	136	45.745,37	9.696,86	28.275,57	1.109,13	84.826,93
imposto territorial urbano parcelamento	96	27.396,52	1.001,55	3.621,54	260,35	32.279,96
Total:	571	103.821,92	14.326,32	42.676,12	1.864,20	162.688,56

Crítérios de seleção:

Tipo de cadastro: Todos

Inscrição Inicial:

Inscrição Final:

Situação: Todos

consultar outros débitos vinculados: Não

Exercício inicial: 2021

Exercício final: 2021

Tipo tributo Tce: Imposto Predial Territorial Urbano

Tipo tributo: Todos

Valor inicial: 0,00

Valor final: 999.999.999,99

Dívida parcelada: Todos

Inscrito em dívida ativa: Todos

Dívida vencida a pelo menos: 0

Periodo de vencimento: a

considerar dívidas em exigibilidade suspensa: Não

Ordem impressão: Tipo cadastro e inscrição

Tipo de exportação do relatório: Normal